



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 73 DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação
dos espaços intersticiais
e das áreas verdes que
especifica no Gama - RA
II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os espaços intersticiais e as áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II - destinados à atividade comercial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será viabilizado com a criação de novos lotes nos espaços intersticiais e nas áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais.

Art. 2º O projeto urbanístico prevendo a criação dos lotes será elaborado pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Os lotes serão adquiridos, preferencialmente, pelos proprietários ou locatários dos lotes comerciais lindeiros, desde que devidamente inscritos no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Art. 4º A desafetação, fruto do disposto desta Lei Complementar, obedecerá o que prescreve o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto na presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.